



## **RESOLUÇÃO CIDERSU 14 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Regulamenta o procedimento de solicitação de registro dos rótulos e produtos de origem animal fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal promovidas pelos técnicos do SIM nos municípios consorciados.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 39, inciso VIII do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável e tendo em vista o previsto na legislação municipal de cada ente consorciado,

### **REGULAMENTA:**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL FISCALIZADOS PELO SIM**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos necessários para a solicitação de registro dos produtos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado de forma consorciada na área de atuação do Cidersu.

Art. 2º A presente resolução visa estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização da produção e rotulagem, das empresas registradas, enviada ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, definindo a metodologia a ser utilizada.

§1º As rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados.

§2º Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Art. 3º Considera-se registro de produtos a aprovação do processo de rotulagem de produtos que seguem o RTIQ e/ou diretrizes estabelecidas pelo MAP.

Art. 4º Esta resolução aplica-se a todas as empresas registradas no SIM, sendo que a documentação de registro em duas vias deve ficar arquivada uma na sede do SIM, uma no ponto de apoio dos municípios e outra na empresa.

Art. 5º A função principal do registro de produtos e do controle de rótulos registrados é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.

##### **CAPÍTULO II DO REGISTRO DE PRODUTOS REGULAMENTADO**

Art. 6º O registro dos produtos será realizado pelo Serviço de Inspeção Municipal e os documentos dos registros serão mantidos nesse órgão. Para solicitação do registro do produto o estabelecimento deve encaminhar ao Serviço de Inspeção Municipal o requerimento, conforme Anexo I desta resolução e o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem de Produtos de Origem Animal, nos termos do Anexo II da presente Resolução, contendo campo para incluir as informações como matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados.

§1º - Além dos documentos contidos no caput do presente artigo, o pedido de registro de produto deverá vir acompanhado de:

I - Descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

I - Croqui do rótulo a ser utilizado com as devidas dimensões de todas as informações nele contidas, inclusive do selo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL





§ 2º Para registro do produto poderão ser exigidos informações ou documentos complementares, conforme critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 3º A aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos serão avaliados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 7º A avaliação dos produtos e seus rótulos aplicam-se para todos os produtos que a empresa pretende fabricar, devendo ser registrados através de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem de produtos de origem animal, nos termos do Anexo II desta Resolução, sendo necessário o preenchimento de um Memorial Descritivo para cada produto, devendo estes serem entregues ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM em 03 vias (uma via no ponto de apoio, uma via na sede SIM e uma via na empresa).

§ 1º O Médico Veterinário responsável pelo SIM deve fazer a avaliação conforme a legislação pertinente especificada através do CHECK LIST DE ROTULAGEM e dará o parecer técnico final por meio de PARECER TÉCNICO. O PARECER será feito em duas vias, sendo uma do SIM e uma via para o estabelecimento.

§ 2º Depois de avaliados e aprovados as vias do Check List e do Parecer Técnico, serão arquivadas, nos termos da presente Resolução.

§ 3º Após aprovados, o certificado dos produtos será gerado pelo SIM e deverá ser arquivado junto ao estabelecimento produtor e junto à documentação do produto junto ao órgão fiscalizador, nos termos da presente resolução.

Art. 8º É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos na presente resolução ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo MAPA através de Diretrizes e posteriormente pelo SIM.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos não previstos no Decreto, o requerente deve apresentar ao SIM:

I - proposta de denominação de venda do produto conforme RTIQ;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes;

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto;

Art. 9º O SIM julgará a pertinência dos pedidos de registro considerando:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores;

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DE PRODUTOS NÃO REGULAMENTADO

Art. 9º Os produtos não regulamentados não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ.

§ 1º Para a aprovação do produto não regulamentado, deve ser encaminhado o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem, nos termos do ANEXO II desta Resolução, juntamente com o laudo de análise Microbiológica o qual atesta a inocuidade, e o laudo Físico químico estabelecendo o padrão que deverá ser mantido.

§ 2º Os produtos que possuem legislação internacional traduzida devem anexar a mesma ao processo.

§ 3º Caso a diretriz deste produto não esteja cadastrada, cabe ao fiscal do SIM solicitar a mesma ao MAPA.

§ 4º O deferimento do produto somente acontece após a publicação da diretriz no sistema do MAPA, sendo que enquanto essa diretriz não estiver cadastrada junto ao MAPA, o produto não pode ser comercializado pelo estabelecimento.

Art. 10 A avaliação da inocuidade e qualidade do produto para produção deve ser seguido para todos os produtos descritos nos capítulos II e III desta Resolução, onde após a avaliação e aprovação do memorial descritivo de produtos e rotulagem de produtos de origem animal, o fiscal do SIM deve efetuar a análise oficial microbiológica e físico-química.

Art. 11 Os memoriais descritivos devem ser atualizados sempre que houver alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONTROLE DA ROTULAGEM APROVADA**

Art. 12 O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM - efetua o controle dos rótulos aprovados através da verificação *in loco* na empresa, onde deverá coletar uma amostragem e avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM.

§ 1º A verificação será realizada conforme frequência descrita no programa de trabalho e o SIM deve dispor de registros auditáveis para comprovação.

§ 2º Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar parecer técnico contendo a relação das não conformidades constatadas.

§ 3º Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.

Art. 13 Ficam aprovados os anexos da presente resolução.

Art. 14 Esta Resolução passa a valer a partir da data de sua publicação.

Carvalhópolis, 10 de abril de 2023.

  
**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
Presidente do Cidersu

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**ANEXO I****REQUERIMENTO**

<b>01 – Identificação (proprietário/representante legal)</b>		
Nome do produtor:		
CPF:	RG:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		
<b>02 – Identificação da empresa</b>		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:	IE:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		
<b>03 – Classificação da empresa:</b>		
<b>04 – Produtos a produzir e comercializar:</b>		
<b>05 – Venho requerer:</b>		
<input type="checkbox"/> Laudo de Inspeção do Terreno <input type="checkbox"/> Aprovação do Projeto de Construção <input type="checkbox"/> Aprovação do Projeto de Reforma e/ou Adaptação e/ou Ampliação <input type="checkbox"/> Aprovação de Rotulagem <input type="checkbox"/> Registro do Estabelecimento <input type="checkbox"/> Renovação do SIM <input type="checkbox"/> Inclusão e/ou Mudança (s) de Produto (s) <input type="checkbox"/> Suspensão de Produto (s) <input type="checkbox"/> Alteração no Processo de Fabricação <input type="checkbox"/> Outro: _____		
Declaro estar ciente das exigências e penalidades do decreto _____ Assumo o compromisso de acatar todas as exigências constantes das normas e regulamentos do SIM e das demais legislações pertinentes.		
Assinatura do proprietário/representante legal  _____		

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**ANEXO II****MEMORIAL TÉCNICO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ROTULAGEM**

Sr. fiscal a firma abaixo qualificada, através do seu **Representante Legal e do seu Responsável Técnico**, requer que seja providenciado no **Serviço de Inspeção Municipal - SIM**, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Nº SIM ESTABELECIMENTO	N.º SEQUENCIAL DO RÓTULO	DATA DE ENTRADA SIM	DATA DE APROVAÇÃO SIM

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J.:	INSCRIÇÃO PROD.RURAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO:

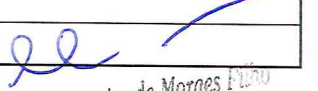
ENDEREÇO:

BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:

FONE:	FAX:	EMAIL:

**NATUREZA DA SOLICITAÇÃO**

<input type="checkbox"/> REGISTRO
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE PRODUTO NÃO REGULAMENTADO
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO E/OU COMPOSIÇÃO DO PRODUTO
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE CROQUIS DO RÓTULO
<input type="checkbox"/> ADIÇÃO DE RÓTULOS

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional SustentávelRua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO**

NOME:	MARCA:
-------	--------

CARACTERÍSTICA DO RÓTULO	CARACTERÍSTICA DA EMBALAGEM PRIMÁRIA	CARACTERÍSTICA DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA:
<input type="checkbox"/> IMPRESSO NA EMBALAGEM		
<input type="checkbox"/> ETIQUETA ADESIVA	<input type="checkbox"/> METAL	<input type="checkbox"/> AUSÊNCIA DE EMBALAGEM
<input type="checkbox"/> ETIQUETA AFIXADA (grampeada ou amarrada)	<input type="checkbox"/> VIDRO	<input type="checkbox"/> PAPELÃO
	<input type="checkbox"/> ISOPOR	<input type="checkbox"/> PLÁSTICO
<input type="checkbox"/> ETIQUETA LACRE	<input type="checkbox"/> PAPEL	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____
<input type="checkbox"/> GRAVADO EM RELEVO	<input type="checkbox"/> ENVOLTÓRIO NATURAL/ARTIFICIAL	
<input type="checkbox"/> LITOGRAFADO/ GRAVADO A QUENTE	<input type="checkbox"/> PLÁSTICO	
<input type="checkbox"/> OUTROS: _____	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____	

**CONTEÚDO: PESO/VOLUME**

QUANTIDADE DE PRODUTO ACONDICIONADO:	UNIDADE DE MEDIDA:

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE**

DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE: (dd/mm/aa)	LOCAL DE INDICAÇÃO: (impresso no rótulo)

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE**

<input type="checkbox"/> DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE	INFORMAÇÃO DE COMO É EXPRESSO/COMPOSTO O LOTE DE PRODUÇÃO:
<input type="checkbox"/> NUMERO SEQUENCIAL (1,2,3...)	

**PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA-PRIMA**

--

**TESTE(S) DE CONTROLE DE QUALIDADE DA MATÉRIA PRIMA (TESTES/ANÁLISES) (quando aplicável)**

--

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL







**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

ARMAZENAMENTO / ESTOCAGEM \*(Mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento)

MEIO DE TRANSPORTE DO PRODUTO PARA O MERCADO CONSUMIDOR \*(Mencionar o tipo de veículo, forma de acondicionamento, temperatura do produto e do ambiente onde é transportado)

A veracidade das informações prestadas na rotulagem é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento, atentando em atender as legislações vigentes.

**AUTENTICAÇÃO (Assinatura e Carimbo)**

DATA

RESPONSÁVEL LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**APROVAÇÃO (Assinatura e Carimbo)**

DATA

RESPONSÁVEL DO SIM

PARECER TÉCNICO \*(Mencionar se está APROVADO ou REPROVADO, caso reprovado descrever o motivo)

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL





**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

(02 VIAS, ORIGINALS)

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO III**  
**CHECK LIST DE ROTULAGEM**

Este <i>Chek List</i> tem o objetivo de organizar um roteiro de informações para análise e aprovação de rótulos para o SIM/POA. Para preenchimento do <i>check list</i> deve ser consultada a legislação vigente.	
<b>Forma de preenchimento:</b> C = Conforme NC = Não Conform NA = Não se aplica.	
Quando houver uma não conformidade, esta deve ser descrita no campo “descrição da não conformidade”.	
<b>Produto:</b>	
<b>NºRegistro Produto:</b>	<b>NºRegistro SIM:</b>

**1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR:**

- A. ( ) Razão Social ou Nome empresarial (conforme CNPJ ou CPF);
- B. ( ) Endereço completo;
- C. ( ) Classificação do estabelecimento no registro do SIM conforme Legislação Municipal (Facultativo);
- D. ( ) CNPJ ou CPF;
- E. ( ) Informações do Importador (quando aplicável);
- F. ( ) Marca Comercial do produto;
- G. ( ) Autorização do uso da marca comercial de terceiros (registrado e autenticado em cartório);
- H. ( ) Expressão “INDÚSTRIA BRASILEIRA”;
- I. ( ) “Fabricado por” e “Para” ou “Fracionado por”, “Embalado por” (quando aplicável);
- J. ( ) Nº da Inscrição Estadual (IE);
- K. ( ) Nº do telefone para contato ou SAC (conforme Dec. 6523/08).

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

**2. NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO**

- A. ( ) Denominação de venda oficial (RTIQ, Resolução 1/2003 – MAPA ou decreto 9.013, Diretrizes);
- B. ( ) Informar o tipo de apresentação (resfriado, congelado) ao final da nomenclatura oficial no caso de embutidos cárneos. Ex.: LINGUIÇA MISTA CONGELADA;  
Além da denominação de venda oficial, pode ser empregada uma denominação consagrada, de fantasia, de fábrica ou uma marca registrada. (facultativo); Ex. Denominação de venda oficial: Linguiça de carne suína resfriada. Nome fantasia: Linguiça aperitivo/Linguíça de churrasco;
- C. ( ) Informar o termo “temperada” e/ou “recheada” para carnes (conforme IN nº 17/2018); seguindo o exemplo: CARNE CONGELADA TEMPERADA RECHEADA DE SUÍNO SEM OSSO – PICANHA;
- D. ( ) Uso do nome regional, após nome oficial, exclusivo para cárneos (Resolução 1/2003 MAPA). Ex.: Miúdos Resfriados de Suíno - Estômago (bucha);
- E. ( ) Forma de apresentação do produto na embalagem (Fatiado, Picado, moído), não podendo constar na nomenclatura oficial quando não estiver previsto em RTIQ;
- F. ( ) Localizado no painel principal, em destaque, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres;
- G. ( ) Em destaque, igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca (IN 22/2005);

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL





**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- H. ( ) Tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam.
- I. ( ) Expressão “Tipo”, quando aplicável (RDC nº 123/2004 ANVISA);
- J. ( ) Utilização do nome comum e respectivos nomes científicos para as principais espécies de peixes de interesse comercial destinados ao comércio nacional (IN 53 de 01/09/2020) - (para Gadidae e Salmonidae);
- K. ( ) Denominação de venda: a denominação de venda do produto é Peixe Congelado, acrescido, independentemente da ordem, da forma de apresentação e nome comum da espécie em caracteres uniformes em corpo e cor (Avaliar artigo 12 e seus parágrafos da IN 21 de 31 de maio de 2017);

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

### 3. LISTA DE INGREDIENTES

- A. ( ) De acordo com o Regulamento Técnico e Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem (IN nº 22/2005 ANVISA);
- B. ( ) Lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo, em ordem decrescente de quantidade, sendo que os aditivos devem ser citados com função, nome e número de INS após os demais ingredientes;
- C. ( ) Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade (RDC 272, art. 3º.)
- D. ( ) A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (RDC nº 272, 14/03/2019 - ANVISA e RTIQ);
- E. ( ) De acordo com o Regulamento Técnico de Aditivos Aromatizante (RDC Nº 2, 15/01/2007, ANVISA);
- F. ( ) Utilização da Maltodextrina, dextrina e outros açúcares em produtos cárneos somente em casos previstos nos RTIQ(Nota técnica nº 001/2015 CGI/DIPOA);
- G. ( ) Fichas técnicas dos aditivos anexadas ao memorial: verificar relação de ingredientes informados e suas quantidades, alergênicos, transgênicos e demais informações importantes.
- H. ( ) Obrigatoriedade da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição conforme IN 67 de 01 de setembro de 2020.
- I. ( ) Quando para um ingrediente composto for estabelecido um nome em uma norma do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS ou em um Regulamento Técnico específico, e represente menos que 25% do alimento, não será necessário declarar seus ingredientes, com exceção dos aditivos alimentares que desempenhem uma função tecnológica no produto acabado;

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**4. CONTEÚDO (VOLUME/PESO)**

- A. ( ) Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização);  
 B. ( ) Tamanho dos caracteres de acordo com o volume/peso de produto (Portaria nº 249, 09/06/2021, tabela II);

Tabela II

Conteúdo líquido (g ou ml)	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6

- C. ( ) Uso da expressão que precede o valor indicativo de quantidade, como “PESO LÍQUIDO”, “CONTEÚDO LÍQUIDO”, etc., (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 4.1);  
 D. ( ) A indicação quantitativa dos produtos pré-medidos deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI), (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 2.6);  
 I - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma sólida ou granulada ou em gel devem ser comercializados em unidades de massa;  
 II - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma líquida devem ser comercializados em unidades de volume;  
 E. ( ) Queijos sem peso padronizado: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR” e peso da embalagem; Portaria INMETRO nº 25/1986;  
 F. ( ) Produtos Cárneos: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso); (Portaria INMETRO nº 19, de 07/03/1997);  
 G. ( ) Produtos cárneos com perda de peso por desidratação: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”; (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997);  
 H. ( ) “PESO DA EMBALAGEM”;  
 I. ( ) Carne moída para varejo conteúdo máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo (IN nº 83, 21/11/2003 MAPA);  
 J. ( ) Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga) (Portaria nº 153/2008 INMETRO).  
 K. ( ) Obrigatoriedade de informar a alteração quantitativa do produto embalado. (Portaria nº 392 de 29/09/2021).

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

**5. CONSERVAÇÃO DO PRODUTO**

- A. ( ) Informação de temperatura máxima e mínima de conservação antes e após a abertura da embalagem (IN 22/2005 MAPA);  
 B. ( ) Prazo de validade antes e após a abertura da embalagem; RDC nº 259 ANVISA (2002);  
 C. ( ) Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ);

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

*Gabriel Pereira de Moraes Filho*  
 PREFEITO MUNICIPAL





**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34


**6. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE**

- A. ( ) Formato de apresentação dos caracteres;(IN 22/2005 MAPA);  
B. ( ) Data de Fabricação (IN 22/2005 MAPA);  
C. ( ) Prazo de Validade (uma das expressões padronizadas pela IN22/2005 MAPA);  
D. ( ) Lote (Ex: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L) RDC nº 259 da ANVISA (2002).

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

**7. IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO**

- A. ( ) Carimbos conforme os modelos oficiais, com dizeres e forma de acordo com padrão do SIM (Decreto Municipal);  
B. ( ) Tamanho do carimbo do SIM de acordo com o volume de produto acondicionado (Decreto Municipal);  
C. ( ) Dimensões do logotipo do SISBI de acordo com o O.C. Nº 01/2011/DIPOA/SDA:
  - 1,5cm de comprimento: embalagens com superfície igual ou menor a 10cm<sup>2</sup>;
  - 3cm de comprimento: embalagens de peso até 2Kg;
  - 4,5cm de comprimento: embalagens de peso superior a 2Kg até 5Kg;
  - 6cm de comprimento: embalagens de peso superior a 5Kg até 10Kg;
  - 15cm de comprimento: embalagens de peso superior a 10Kg;
  - 6cm de comprimento: para etiquetas-lacre de carcaça e caminhões tanque;
  - O texto da logomarca SISBI/POA deverá ser aplicado quando as dimensões são iguais ou maiores que 4,5cm de comprimento;
- D. ( ) Expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas corretas “REGISTRO NO CIDERSU/MG SOB O Nº \_\_\_/\_\_\_”
- E. ( ) Comercialização Consorcial conforme instrução normativa 29 de 2020;
  - Deve constar a descrição antes da identificação do consórcio, em letras minúsculas:  
CIDERSU/MG  
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável. CNPJ: 21.466.597/0001-34 Endereço sede: Rua Alfredo Pereira de Macedo  
nº 146 – Centro  
Carvalhópolis – MG CEP: 37760-000  
[www.cidersu.mg.gov.br](http://www.cidersu.mg.gov.br)  
Data de cadastro MAP: 28/04/2020  
Código de Barras  
Localizado do lado direito, posicionado verticalmente os dizeres: REGISTRO NO CIDERSU-MG SOB O NÚMERO \_\_\_/\_\_\_

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



- Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'CIDERSU/MS', devendo estar posicionada logo abaixo do carimbo do serviço de inspeção, conforme modelos abaixo:
  - Fonte da letra Arial, cor preta, tamanho de letra de 10 a 12.
- F. ( ) Registro único: para cortes cárneos( Resolução 01/2003) ou mesmo produto com pesos diferentes; EX.: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g.

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

**8. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL**

- A. ( ) É declarado o valor energético e os nutrientes obrigatórios na seguinte ordem: Valor Energético, Carboidratos, Açúcares Totais, Açúcares Adicionados, Proteínas, Gorduras Totais, Gorduras Saturadas, Gorduras Trans e Fibra Alimentar em gramas(g) e Sódio em miligramas(mg) (RDC nº 360, 23/12/2003);
- B. ( ) Uso da Tabela Nutricional Simplificada: “Não contém quantidade significativa de... (Nutrientes obrigatórios);
- C. ( ) Quando for declarada a quantidade de açúcares e ou polióis e ou amido e ou outros carboidratos, presentes no alimento, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de carboidratos, da seguinte forma (RDC nº 360, 23/12/2003):
- a) Carboidratos .....g, dos quais:
  - b) açúcares.....g
  - c) polióis .....g
  - d) amido.....g
  - e) outros carboidratos ...g (devem ser identificados no rótulo).
- A quantidade de açúcares, polióis, amido e outros carboidratos pode ser indicada também como porcentagem do total de carboidratos.
  - Quando for declarada a quantidade de gordura(s) e ou o tipo(s) de ácidos graxos e ou colesterol, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de gorduras totais, da seguinte forma:
- a) Gorduras totais.....g, das quais:
  - b) gorduras saturadas.....g
  - c) gorduras trans.....g
  - d) gorduras monoinsaturadas:...g
  - e) gorduras poliinsaturadas:.....g
  - f) colesterol:.....mg
- D. ( ) As cifras e as unidades de medida (gramas (g) e miligramas (mg) deverão ser declaradas de acordo as disposições da RDC nº 360, 23/12/2003;
- E. ( ) Declaração de vitaminas e minerais somente se presentes em quantidades igual ou maior a 5% da ingestão diária recomendada por porção indicada (RDC nº 360, 23/12/2003);
- F. ( ) Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC nº 360, 23/12/2003;
- G. ( ) A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os modelos aprovados pela RDC nº 360, 23/12/2003 (vertical A ou B ou linear), sendo que o modelo linear só poderá ser utilizado se não houver espaço suficiente na rotulagem;
- H. ( ) A informação correspondente à rotulagem nutricional deve estar redigida no idioma oficial do país de consumo (espanhol ou português), sem prejuízo de textos em outros idiomas e deve ser colocada em lugar visível, em caracteres legíveis e deve ter cor contrastante com o fundo onde estiver impressa (RDC nº 360, 23/12/2003).

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL





**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- I. ( ) A informação nutricional será expressa como “zero” ou “0” ou “não contém” para valor energético e ou nutrientes quando o alimento contiver quantidades menores ou iguais as estabelecidas como “não significativas” de acordo com atabela do item 3.4.3.2 da RDC nº 360, 23/12/2003;
- J. ( ) Informação de porção e medida caseira de acordo com a RDC nº 359, 23/12/2003, tabela do item 4.1, para leite e carnes que não possuem porção definida deve-se calcular com base no valor energético de 125kcal, outras categorias de alimentos deve-se consultar a tabela citada anteriormente.
- K. ( ) Informação Nutricional Complementar (INC) verificar se comparativo ou absoluto, light, magro, vitaminado, baixo em gorduras, entre outros, de acordo com a RDC Nº 54, 12/11/2012;
- L. ( ) Declarar valor energético e % de valor diário em números inteiros conforme item 3.4.3 da RDC nº 360/2003;
- M. ( ) Alimentos para dietas com restrição - “DIET” (Portaria nº 29, 03/01/1998); Alimentos especialmente formulados para atender necessidades de pessoas em condições metabólicas específicas, por exemplo: diabéticos, gestantes, entre outros.

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

**9. DIZERES E OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRODUTO**

- A. ( ) Expressão “CONTÉM GLÚTEN” ou “NÃO CONTÉM GLÚTEN” para todos em destaque, nítido e de fácil leitura; (LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003);
- B. ( ) A expressão do glúten deve estar indicada após as informações de:
  - 1. Alérgicos
  - 2. Lactose
- C. ( ) Instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne crua suína e de aves (RDC nº 459, 21/12/2020);
- D. ( ) Carne moída com peso até 1kg deve conter a expressão “PROIBIDO O FRACIONAMENTO”; carne moída acima de 1Kg deve conter a expressão “PROIBIDA A VENDA NÔ VAREJO” (IN nº 83, 21/11/2003);
- E. ( ) Corantes artificiais: expressão "Colorido Artificialmente" (Decreto nº 986, 21/10/1969);
- F. ( ) Adição de aromas de acordo a RDC nº 02/2007 (a tabela do informe técnico nº 26 da ANVISA (2007) não esta vigente mas pode ser utilizada como orientação):

Finalidade do aroma no produto	Classificação do aroma	Designação ou Painel Principal	Painel Principal
Definir / Conferir sabor a um alimento	Natural	Sabor ...	Contém aromatizante
	Artificial	Sabor artificial de ...	Aromatizado artificialmente
	Idêntico ao Natural	Sabor...	Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
Reforçar ou reconstituir sabor de um alimento	Natural	Nome do produto	Contém aromatizante
	Artificial	Nome do produto	Aromatizado artificialmente
	Idêntico ao Natural	Nome do produto	Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
Conferir sabor não específico	A indicação do uso de aroma deve constar na lista de ingredientes conforme determina o item 6.2.4 na Resolução RDC nº 253/2002		

- G. ( ) Mistura de aromas, para indicação do aroma na rotulagem do alimento deve ser seguida a orientação do item 2.4 da Resolução RDC nº. 2/2007;

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL





**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-300 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- H. ( ) Indicar no painel principal do rótulo logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito, a expressão: **CONTÉM GORDURA VEGETAL** (quando aplicável) - (IN22/2005);
- I. ( ) Leites: Avisos Importantes (Lei nº 11265, 03/01/2006);
- J. ( ) Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ – IN nº 16, 23/02/2005);
- K. ( ) Dizeres iogurte (RTIQ – IN nº 46, 23/10/2007);
- L. ( ) Doce de Leite “exclusivo para uso industrial” (Portaria nº 354, 04/09/1997);
- M. ( ) Informações obrigatórias para rótulo de Ovos (RDC nº 35, 17/05/2005);
- N. ( ) Nomenclatura de ovos (Resolução nº 1, de 9 de Janeiro de 2003);
- O. ( ) Expressão “**CONTÉM LACTOSE**” com os dizeres em caixa alta, negrito, cor contrastante com o fundo do rótulo e altura mínima de 2mm, imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes antes ou após os alérgicos, nunca inferior a letra utilizada na lista de ingredientes. No caso de embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm<sup>2</sup> a altura mínima dos caracteres é de 1mm (Lei nº 13.305, de 4 de Julho de 2016; RDC nº 136 de 02/02/2017);
- P. ( ) Regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose (RDC nº 135 de 08/02/2017); Observação: tabelas nutricionais de alimentos para dietas com restrição de lactose devem informar galactose, lactose, e outros carboidratos.
- Q. ( ) Declaração de Alérgicos: caso apresentem em sua formulação um dos alimentos listados na RDC nº 26/2015 ou seus derivados, deve constar a declaração “Alérgicos : contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)”, “Alérgicos: contém derivados de (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)” ou “Alérgicos: contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares) e derivados”. Se houver presença não intencional (contaminação cruzada) usa-se “Alérgicos: pode conter (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)”, nesse caso não usa a palavra “derivado”; Os dizeres devem estar em caixa alta, negrito, cor contrastante com o fundo do rótulo e altura mínima de 2mm, nunca inferior a letra utilizada na lista de ingredientes. Imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes. No caso de embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm<sup>2</sup>, a altura mínima dos caracteres é de 1mm (RDC nº 26/2015 ANVISA);
- R. ( ) Na rotulagem do mel deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade” (RIISPOA, Art. 460);
- S. ( ) Mel de uso industrial: deve conter a expressão “proibida a venda fracionada” (RIISPOA, Art.461);
- T. ( ) A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes (RIISPOA, Art. 456);
- U. ( ) Quando a quantidade de água adicionada for superior a 3%, deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem (RIISPOA, Art. 456). Ex. Contém X% de água.
- V. ( ) Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens (RIISPOA, Art. 455).
- W. ( ) Expressões em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: “(nome do produto) transgênico”, “contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)” ou “produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico”;
- X. ( ) Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaques previstos:“(espécie do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico” ou “(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico”.
- Y. ( ) Uso do símbolo transgênico conforme Portaria nº 2658, de 22 de dezembro de 2003;
- Z. ( ) Produtos cárneos temperados: Condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adicionada e sua respectiva composição declarada no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda (IN nº 17/2018, Art. 12)

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

*Gabriel Pereira de Moraes Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**10. DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS.**

- A. ( ) Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente; (IN 22/2005 MAPA);
- B. ( ) Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.;(IN 22/2005 MAPA);
- C. ( ) Atribuição de efeito não comprovado; (IN 22/2005 MAPA);
- D. ( ) Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto;(IN 22/2005 MAPA);
- E. ( ) Atribuir propriedades terapêuticas ou medicinais; (IN 22/2005 MAPA);
- F. ( ) Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais (Lei nº 5.700 de 01/09/1971, art. 31);
- G. ( ) Informar “IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA”, quando aplicável – (LEI nº 8078, 11/09/1990, art. 37).
- H. ( ) Não são permitidas alegações como “sem conservantes”, “sem corantes artificiais”, “contém corantes naturais”, entre outras semelhantes; (Informe técnico nº 70 de 19/01/2016);;

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:


**11. ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA**

- A. ( ) Ortografia revisada e na língua oficial do país;
- B. ( ) Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI) e Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos (Resolução nº 12, 12/10/1988 do CONMETRO);
- C. ( ) Tamanho da letra igual ou maior que 1mm conforme IN 22/2005 do MAPA;

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:


**12. MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM**

- A. ( ) Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente;
- B. ( ) A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico;
- C. ( ) O processo descrito e informações atendem aos regulamentos oficiais específicos;
- D. ( ) Está devidamente assinado pelos responsáveis..

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE:

--

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

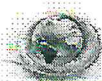
Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34


Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal do SIM

*Gabriel Pereira de Moraes Filho*  
DIRETOR MUNICIPAL





**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**ANEXO IV**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTOS**

Certifico que os produtos da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, portando o registro de inspeção nº \_\_\_\_\_, foram avaliados pelo Fiscal de Inspeção \_\_\_\_\_, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária nº \_\_\_\_\_. A avaliação quanto à conformidade do Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem de POA, seguiu os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), além de Check List de rotulagem conforme legislação específica vigente. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é FAVORÁVEL a fabricação dos seguintes produtos:

PRODUTO	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DO REGISTRO	DATA DA ALTERAÇÃO
CIDERSU			

*ll*  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

